



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.126, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

(Alterada pela Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022)

Institui o programa “melhoramento genético” no Município de Boa Vista do Cadeado, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “melhoramento genético”, no Município de Boa Vista do Cadeado.

Art. 2. O Programa que trata o artigo 1º desta Lei consistirá no aprimoramento do rebanho bovino existente no Município, através de projetos que visem aumentar a rentabilidade e produtividade no setor.

Art. 3º. Constituem recursos financeiros do Programa “melhoramento genético”:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura;

II - recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal.

Art. 4º. Consideram-se habilitados para efeito desta Lei, os produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos, proprietários ou não, que atendam aos seguintes requisitos: *(artigo alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022)*

I – sejam produtores rurais com talão de produtor inscrito em Boa Vista do Cadeado; *(inciso alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022)*

II – tenham apresentado seu talão de produtor para revisão junto ao setor de ICMS da Prefeitura; *(inciso alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022)*

III – tenham comprovação através de apresentação de Nota Fiscal de Venda do talão do produtor requerente, com correlação dos produtos vendidos e o benefício almejado, a exceção de quando for início da atividade; *(inciso alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022)*

IV – estejam quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal; *(inciso alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022)*

V – tenham seus bovinos cadastrados no Posto de Inspeção Veterinária do Município de Boa Vista do Cadeado. *(inciso alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022)*



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 4º-A. Além dos requisitos mencionados no art. 4º desta lei, o benefício observará o seguinte: [\(artigo incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022\)](#)

I – Toda aquisição de sêmen bovino deverá ter autorização prévia da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo; [\(inciso incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022\)](#)

II – O Município de Boa Vista do Cadeado, não se responsabilizará pelo pagamento do sêmen adquirido pelo produtor diretamente da empresa fornecedora; [\(inciso incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022\)](#)

III – A responsabilidade ou pagamento pela execução do serviço de inseminação será de inteira responsabilidade do produtor; [\(inciso incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022\)](#)

IV – O Município fornecerá gratuitamente um par de luvas e uma bacia destinadas a inseminação, para cada bovino fêmea em idade reprodutiva a ser inseminada no ano, desde que o produtor o tenha cadastrado no Posto de Inspeção Veterinária de Boa Vista do Cadeado. [\(inciso incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022\)](#)

§ 1º. O produtor beneficiado com o programa não poderá ter vínculo empregatício com o Município de Boa Vista do Cadeado. [\(§ 1º incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022\)](#)

§ 2º. É necessário que o produtor que solicitar o benefício seja titular de conta corrente para o pagamento do subsídio, não sendo autorizado o depósito em conta de terceiros. [\(§ 2º incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022\)](#)

§ 3º. O beneficiário deverá ter renda exclusiva da atividade rural que esteja sendo fomentada. [\(§ 3º incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022\)](#)

CAPÍTULO II – DO MELHORAMENTO GENÉTICO

Art. 5º. Para a execução do Programa “Melhoramento Genético”, será parcialmente subsidiada a inseminação artificial, com o sêmen correspondente às características genéticas inerentes a cada animal, cabendo a empresa fornecedora de sêmen a responsabilidade de disponibilizar profissionais capacitados para fazer esta avaliação dos animais para os produtores interessados.

Art. 6º Os produtores terão livre escolha em relação aos profissionais ou empresas para a aquisição de sêmen ou a execução do serviço de inseminação.

Art. 7º O produtor, habilitado, nos termos da Lei, receberá um subsídio por aquisição de sêmen bovino, de R\$ 20,00 (vinte reais), por dose de sêmen.

Art. 8º. O produtor poderá ser subsidiado anualmente em até uma dose de sêmen por matriz bovina em idade reprodutiva cadastrada junto ao Posto da Inspeção Veterinária de Boa Vista do Cadeado. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022\)](#)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo único. Cada produtor poderá ser subsidiado em até 100 (cem) doses por ano, observado o disposto no caput deste artigo. ([Parágrafo único incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022](#))

Art. 9º O beneficiário do programa de melhoramento genético do plantel bovino deverá afixar placa na entrada da propriedade com os seguintes dizeres: “Esta propriedade participa do programa de melhoramento genético subsidiado pelo Município de Boa Vista do Cadeado. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.145, de 13 de abril de 2022](#))”

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**